



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/166/2020

PROCESSO Nº. PMC/10728/2019

PRC: 153/2020

PREGÃO PMC/050/2020

“Contratação de empresa especializada em implantação de controle externo de qualidade (ensaio de proficiência), para atender o laboratório municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Termo de contrato de prestação de serviços de empresa especializada em implantação de controle externo de qualidade (ensaio de proficiência), para atender o laboratório municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, e de outro lado, a empresa CONTROL LAB, CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 29.511.607/0001-18, sediada na Rua Ana Neri, nº 416, Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-441, neste ato representado pelo Sr. Vinicius de Almeida Biasoli, portador do C.P.F. nº.956.468.927-91 e do R.G. nº. 07141676-2/IFP-RJ, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 153/2020, Pregão Presencial nº 050/2020, Processo Administrativo nº PMC/10728/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para serviços de controle de qualidade externo (Ensaio de Proficiência) para o Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Congonhas (Laboratório Municipal de Congonhas), no intuito de adequá-lo a mais uma das determinações da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) 302/2005, de 13 de outubro de 2005 da ANVISA. Resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, que exigem a participação do Laboratório em Ensaios de Proficiência e Controles Internos para todos os exames realizados em sua rotina.

1.2. Com a aquisição desse serviço o laboratório corrige a não conformidade apontada no relatório de inspeção realizado pela Vigilância Sanitária Local nos dias 13 de dezembro de 2016, no item XIV – Garantia da Qualidade.

CLAUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/050/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 46.110,00** (Quarenta e seis mil e cento e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

2.3.1. Toda e qualquer discordância quanto a nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

2.7. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.8. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

2.9. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2.1. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue.

CLAUSULA III – DA GESTÃO

3.1. Fica designado como responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços o servidor Marcelo Silva Reis, coordenador e responsável técnico pelo laboratório, enquanto ele ocupar o mesmo cargo.

CLÁUSULA IV– VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

João de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ENSAIO DE PROFICIÊNCIA E DE CONTROLES INTERNOS:

5.1.1. O ensaio de proficiência é um serviço para monitoração da rotina analítica no qual o contratante envia periodicamente amostras de resultados desconhecidos ao laboratório interessado, para que este realize as análises. O laboratório envia os resultados destes exames para o contratante realizar os testes estatísticos e emitir o laudo de avaliação do laboratório auditado.

5.1.2. O prestador de serviço de ensaio de proficiência deve atender mínimo aos requisitos técnicos relacionados abaixo com a finalidade de definir a qualidade do serviço a ser prestado.

a) O provedor deve:

- Realizar mínimo 03 avaliações por ano para cada exame contratado (conforme lista exames de cada laboratório). Este critério tem a finalidade de definir a periodicidade mínima para cada avaliação: quadrimestral;
- Enviar mínimo 2 (duas) amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 (duas) amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos, a análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado;
- Enviar mínimo 12 amostras por ano para cada exame. Este requisito, somado aos anteriores permite as seguintes opções mínimas: 6 (seis) avaliações com 2 (duas) amostras/avaliação, 4 (quatro) avaliações com 3 (três) amostras/avaliação ou 3 (três) avaliações com 4 (quatro) amostras/avaliação;
- Enviar mínimo 3 (três) amostras (25%) "positivas" por ano para os ensaios de: Fator reumatóide, Proteína C Reativa e Antiestreptolisina O;

5.1.3. O contratante deverá atender minimamente aos requisitos acima, isto é, poderá ainda enviar mais amostras e realizar mais avaliações durante o ano.

5.1.4. Estes critérios são largamente utilizados por provedores internacionais e nacionais. Tal importância foi reconhecida pela própria ANVISA quando na elaboração da RDC 302/2005.

5.1.5. O contratante deve ainda disponibilizar para o laboratório participante:

- a) Amostras para o ensaio de proficiência (soro, urina, lâminas, fezes humanas, soluções, plasma humano, sangue total e outros materiais biológicos) conforme os exames;
 - b) Instruções de uso para o ensaio de proficiência;
 - c) Relatórios estatísticos com o desempenho global dos laboratórios participantes;
 - d) Relatórios/Laudo de avaliações dos laboratórios participantes.
- 5.1.6. E para a avaliação de ensaios de qualidade internos serão solicitados na planilha, em anexo, somente amostras com valores conhecidos que não são contemplados por controles de qualidade interno na lista dos exames realizados pelo laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

5.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

6.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente serviço, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, informando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela CONTRATADA que possa comprometer a efetiva prestação do serviço contratado.

6.2. O município poderá não aceitar/ receber o serviço que julgar impróprio ou em desacordo com as normas legais e as especificações contidas na Ordem de Serviço e Contrato Assinado entre as partes.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via E-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregulares constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasiões em que o prazo para a defesa previa será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na LEI 8.666/93.

18.4. Aplicar a CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o Edital/ Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento e observar todos os termos do contrato.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1- Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1614 – Serviço de Laboratório Analise Clinicas

339039 – Outros serv. Terc- pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15(quinze) dias calculados sobre o valor dos serviços;

b) 2%(dois por cento) a partir do 16º(décimo sexto) dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

8.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a previa defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas, em conformidade com as regras gerais previstas na LEI nº 8.666/1993, e especificamente e:

a) Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significados ao objeto da contratação.

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ate o limite de 15 9quinze) dias.

c) Findo o prazo de subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

8.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da lei nº 8.666/93, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o principio da proporcionalidade.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executado ou, em ultimo caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Comprovado impedimento ou reconhecimento força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficara isenta das penalidades mencionadas.

8.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Administração.

8.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no **item 8.9.1.** com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o o certante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

9.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/153/2020, Pregão Presencial nº. PMC/050/2020, Processo Administrativo nº PMC/10728/2019 e ao Termo de

Dr. Rafael Geraldo Cordaro
Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

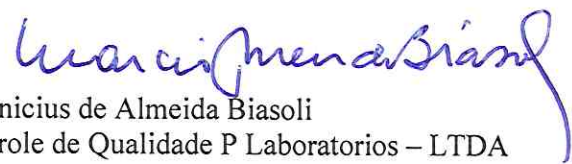
Congonhas, 25 de agosto de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



Rafael Geraldo Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde



Vinicius de Almeida Biasoli
Control LAB/Controle de Qualidade P Laboratorios – LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2539

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/096/2017

Partes: Município de Congonhas X Labo-Cito Exames Citológicos - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 meses, com início em 25/10/2020 e término em 25/10/2021. Valor: R\$ 12.500,00. Data: 17/08/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/112/2016

Partes: Município de Congonhas X Laboratório Tafuri. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 meses, com início em 25/10/2020 e término em 25/10/2021. Valor: R\$ 12.500,00. Data: 17/08/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/166/2020

Partes: Município de Congonhas X Control LAB, Controle de Qualidade P Laboratório LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de controle externo de qualidade (ensaio de proficiência), para atender o laboratório municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R\$ 46.110,00. Data: 25/08/2020.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

()

()